

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 001 - PEDRO TEIXEIRA
MACHADO NETO – ME (TAUÁ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: PEDRO TEIXEIRA MACHADO NETO – ME.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela Empresa PEDRO TEIXEIRA MACHADO NETO – ME, requerente a credenciada para o Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 4 de novembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitada” para a situação de “habilitada” ao credenciamento do 1º ciclo de 2020, tendo em vista as alegações de que foram entregues todas as documentações exigidas pelo referido edital, a qual lhe foi conferida e recebida por integrante da Comissão Especial de Credenciamento, conforme comprovante anexo ao requerimento de recurso.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da Empresa PEDRO TEIXEIRA MACHADO NETO – ME foi recebida, no dia 24 de outubro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 21 e 25 de outubro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 001-Cred/40º BI, de 16 de outubro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019, o pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, embora constasse no recibo o nome do Município em que a referida empresa pretendia se credenciar para o 1º ciclo de 2020 (Tauá/CE), no requerimento da empresa PEDRO TEIXEIRA MACHADO NETO – ME **não consta expresso o município da Tauá/CE** (município pelo qual a empresa tem a intenção de prestar o serviço), **estando o campo onde deveria constar o nome do referido município em branco.**

6) Ressalta-se que o referido documento (**Requerimento para Credenciamento**) é um **documento formal**, onde a requerente a credenciada **é obrigada a manifestar por expresso o município pelo qual tem pretensão de se credenciar, conforme previsto nos itens 4.4, 4.4.2, 4.4.2.1 e 4.4.2.1.1, a saber: “4.4 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:”, “4.4.2 Apresentar:” “4.4.2.1 Requerimento para Credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:” e “ 4.4.2.1.1 o nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação dos serviços”.**

7) Cabe ressaltar, ainda, que **além de não constar expresso o nome do Município de Tauá/CE, o Requerimento para Credenciamento foi datado e assinado pela respectiva requerente (PEDRO TEIXEIRA MACHADO NETO – ME) em 24 de outubro de 2019.**

8) Por fim, a requerente a credenciada apresentou em, 4 de novembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso, um outro Requerimento para Credenciamento, constando expresso nele o Município de Tauá/CE, assinado e com a mesma data de entrega do Requerimento para Credenciamento que não consta o nome do Município anexo ao processo entregue a Comissão Especial de Credenciamento (24 de outubro de 2019).**

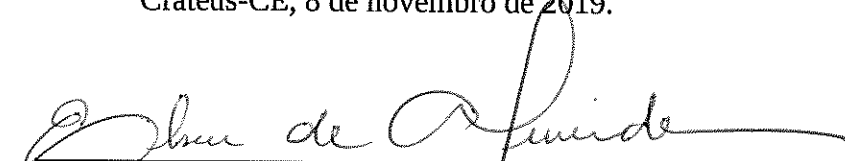
9) Além do documento anexo ao Requerimento de Recurso **produzir contradição** com o Requerimento para Credenciamento entregue no dia 24 de outubro de 2019, o mesmo não pode ser levado em consideração porque o prazo para a entrega da documentação expirou em 25 de outubro de 2019, último dia para a entrega de Requerimento para Credenciamento e documentos anexos ao mesmo, conforme publicada na Nota Informativa Nr 001-Cred/40º BI, de 16 de outubro de 2019.

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso da Empresa PEDRO TEIXEIRA MACHADO NETO–ME para concorrer ao Município de Tauá/CE, e a **mantém na situação de inabilitada ao credenciamento para o 1º ciclo de**

2020 com base nos itens 1.4, 4.4, 4.4.2, 4.4.2.1 e 4.4.2.1.1 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.

Crateús-CE, 8 de novembro de 2019.



ELISEU DE ALMEIDA LIMA ANICÉSIO – Cap
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



FRANCISCO JOSIMAR CARLOS DA SILVA JÚNIOR – 3º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento